

2. — Adoção de medidas junto aos senhores representantes federais do Estado, para que promovam lei autorizativa da criação do Pôrto Livre da Cidade do Rio de Janeiro — se conveniente, é óbvio, isso, em decorrência da Mensagem n.º 193-60, do Poder Executivo, aos membros do Congresso Nacional.

Em 23 de abril de 1963.

EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD,
Procurador-Geral

LIVROS

HELY LOPES MEIRELLES, *Direito Administrativo Brasileiro*, Ed. Revista dos Tribunais, 2.^a edição revista e ampliada, São Paulo, 1967.

O fato bibliográfico de maior destaque, em nosso direito público, nos últimos meses, é, sem dúvida, o aparecimento de nova edição do conceituado *Direito Administrativo Brasileiro*, do jurista HELY LOPES MEIRELLES.

Em 1964, com o lançamento de sua obra, HELY LOPES MEIRELLES apresentou pela primeira vez, aos estudiosos brasileiros do direito administrativo, um manual calcado na sistemática e metodologia dos melhores administrativistas europeus. Se tivermos em mente que, paralelamente, o fenômeno da publicização do direito iniciava, entre nós, sua avassaladora tomada de posição, poderemos facilmente explicar a razão da repercussão e da importância que a primeira edição do trabalho obteve.

Idêntica expressão aguarda a segunda edição, revista e ampliada, ora vinda à luz. Afora a atualização remissiva, bibliográfica e legislativa, encontramos nessa nova tiragem várias e felizes reformulações da anterior edição e algumas matérias naquela não abordadas ou não destacadas.

Cite-se, a título de exemplo, a deslocação dos itens relativos à coisa julgada administrativa e à exaustão dos recursos administrativos, antes tratada em dois capítulos e ora, com acerto, reunida no estudo dos recursos administrativos.

Por outro lado, sensível à expansão do poder público, na prestação de serviços essenciais ou úteis, resolveu o Autor ampliar e aprofundar suas considerações sobre a disciplina dos contratos administrativos e o instituto da concorrência pública.

Corrigindo lacuna observada na primeira edição, HELY LOPES MEIRELLES deu maior extensão ao capítulo referente aos servidores públicos, em especial no que toca às suas prerrogativas, vencimentos e responsabilidades, bem como aos princípios constitucionais sobre a matéria.

Inteira e refundido foi o exame da ação popular, agora elaborado sob o império da Lei n.º 4.717, com absoluto rigor técnico, quer quanto ao aspecto material, quer quanto aos problemas processuais.

A referida edição contempla, ainda, um capítulo novo, sob o título “A intervenção na propriedade e no domínio econômico”. Suprida ficou, em consequência, uma lacuna já de monta, em nossa literatura jurídica, eis que desde 1962, pelo menos, a atividade intervencionista estatal adquiriu, em nosso direito objetivo, indiscutível eminência. Observe-se, a esse passo, o acerto desta nova edição, deslocando para o capítulo da intervenção o exame da desapropriação e da servidão administrativa, anteriormente colocadas, sem grande rigor técnico, no capítulo dedicado aos serviços públicos.

Todavia, o aparecimento dessa feliz segunda edição encerra um ônus para o Autor — sua sensibilidade às influências jurídicas acarretadas pelas alterações conjunturais e sua marcante cultura publicística impõem-lhe o dever de preparar uma terceira edição, debruçada sobre a pleora de decretos-leis ultimamente baixada e a nova Lei Magna, promulgada em 1967.

SÉRGIO FERRAZ

PONTES DE MIRANDA, *Tratado de Direito Privado*, Parte Especial, tomos LI e LII, Rio de Janeiro, Borsoi, 1966.

Aparecem, de uma só vez, os volumes 51 e 52 do majestoso *Tratado de Direito Privado*, do ministro PONTES DE MIRANDA. No auge da sua capacidade criadora, o jurista insigne enriquece mais a sua obra vastíssima, com esses dois livros, nos quais versa importantes capítulos do Direito Comercial.

Quem está familiarizado com o trabalho científico do ministro não se surpreende com a abundância das citações de doutrina estrangeira e de jurisprudência nacional, sempre atualizadas; nem com a profundidade do pensamento jurídico, que dilucida freqüentemente aspectos inéditos de antigos problemas, vertido numa linguagem muito peculiar.

No tomo LI, termina o autor o estudo da disciplina jurídica das sociedades por ações, versando, precipuamente, a liquidação, a transformação, a incorporação e a fusão delas, e as ações judiciais que ensejam; trata das sociedades em comandita por ações e do relevantíssimo problema da união e controle das sociedades comerciais. Disserta finalmente acerca das sociedades de investimento.

Os negócios jurídicos bancários e os de bolsa constituem o tema central do tomo LII: a conta-corrente, o depósito bancário, a carta de crédito, as caixas-fortes, o desconto, o adiantamento bancário, o giro bancário bilateral, a compensação interbancária, os bancos de investimento, as operações de Bolsa em geral.

Esses dois volumes são, em suma, leitura indispensável para o chamado advogado de empresa, não apenas por causa da especialização do assunto, que é tão novo quanto atual, senão também em virtude da autoridade inexcusável do tratadista.

ORLANDO GOMES, *Contratos*, 2.^a edição, Rio de Janeiro, Forense, 1966.

Brinda-nos agora o ilustre Professor ORLANDO GOMES, catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, com a 2.^a edição do seu livro alentado sobre os *Contratos*.

Fiel à orientação, que descobre no Direito Privado contemporâneo, avêssa ao tecnicismo jurídico, e em virtude da qual as considerações éticas, políticas ou econômicas integram o conceito do Direito Positivo, o festejado jurista, que tem iluminado, com a sua obra vasta, assim o Direito do Trabalho como o Direito Civil, estuda a doutrina geral do contrato e enfileira, e examina particularmente, os diversos contratos típicos. Aqui, emparelhados com os do Direito Civil, figuram, nessa 2.^a edição, os contratos de transporte, de comissão, de agência, de corretagem, de fornecimento, o estatutário e os contratos bancários.

Considera como contrato o ato jurídico bilateral (e possivelmente ainda o plurilateral) e pretende que o matrimônio e adoção tenham essa natureza, empregada a palavra contrato “em sentido amplo”. O “pacto” aparece definido como “a cláusula aposta a certos contratos para lhes emprestar feito especial”.

Estuda os princípios fundamentais do direito contratual, a saber, o da autonomia da vontade, o do consensualismo, o da força obrigatória, o da boa-fé e o da relatividade dos efeitos do contrato. Este último seria o princípio segundo o qual o contrato produz efeitos apenas entre as suas partes; à guisa de exceções, alinha o Professor ORLANDO GOMES o contrato coletivo de trabalho e o fideicomisso *inter vivos*.

A seguir, disserta sobre os pressupostos e requisitos do contrato, sem, é verdade, apontar os contornos dos conceitos de “pressuposto”, “requisito” e “elemento”; e sobre a formação e a classificação dos contratos.

Em atenção à classificação dos contratos, o Professor ORLANDO GOMES passa revista aos contratos bilaterais, típicos, de adesão, por tempo determinado e indeterminado, preliminares, derivados, a cessão de contratos e os “contratos ilícitos”.

Antes de versar os contratos típicos, são apreciados os efeitos, a extinção e a invalidade e ineficácia dos contratos.

Além dos contratos tradicionais, a que o direito romano legou a nomenclatura e o sistema (a compra e venda, a doação, a troca, o mandato, o depósito, etc.), o autor revela os “contratos de prestação de serviços” e os que a 2.^a edição veio de inovar. Também o contrato de fidúcia — que não é a fidúcia romana, senão uma adaptação, ao direito brasileiro, do estatuto anglo-americano do *trust* — não escapa a um exame acurado.

Os *Contratos* do Professor ORLANDO GOMES, são uma obra didática, elaborada ao sabor do “sopro de renovação que arreja” o Direito Civil atual.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, *Condomínio e Incorporações*, Rio de Janeiro, Forense, 1965.

O professor CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA foi o autor do Anteprojeto da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, reguladora do Condomínio e Incorporações. Já havia, antes, estudado o assunto, não somente em tese que relatou no I Congresso Nacional de Direito, por ocasião do centenário de CLÓVIS BEVILÁQUA, realizado em Fortaleza, como também no livro *Propriedade Horizontal*, publicado em 1961.

A sua autoridade de Professor de Direito Civil, junta, portanto, a de especialista.

Esta nova obra, *Condomínio e Incorporações*, não é um simples comentário, que servil e comodamente estude a lei artigo por artigo, apreciando-lhes o direito anterior, os trabalhos legislativos, a exegese, tecendo-lhes a crítica e imaginando e solucionando, aqui e ali, dúvidas de interpretação.

Felizmente está a bibliografia jurídica nacional, pela mão de mestres insignes e juristas exímios, a ultrapassar a fase ociosa dos comentários de lei, que podem ter um interesse comercial imediato, mas, de ordinário, desservem à cultura jurídica e contribuem muito pouco ao progresso da ciência e da dogmática do Direito.

Condomínio e Incorporações é trabalho sistemático, em que se delineiam os princípios gerais do instituto do chamado condomínio horizontal, para, a seguir, estudar-lhes objetivamente as aplicações. É assim, também, livro de confirmações práticas e objetivas, de solução de questões que a realidade aflora a todo momento; está até mesmo enriquecido de um formulário, no qual alinha o autor modelos de escrituras e de instrumentos de contrato, os mais variados, vinculados ao instituto.

Primeiro, o Professor estuda o Condomínio, depois as Incorporações.

Na primeira parte, disserta sobre a história e a natureza jurídica do "condomínio em edifício", que aparece caracterizado como uma fusão entre a compropriedade e a propriedade individual; sobre a noção de fração ideal (do solo e partes comuns) à qual corresponde cada apartamento; sobre as novas características do edifício de apartamentos; sobre a construção e a convenção do condomínio (ato-regra, e não propriamente contrato, pois que normativa diante de terceiros, ou de adquirentes); sobre os direitos, os deveres e a assembleia dos condôminos, e a figura do síndico. A extinção do condomínio é o capítulo final dessa primeira parte.

A figura jurídica do incorporador é cuidadosamente analisada: o Professor CAIO MÁRIO entende que o incorporador é uma empresa imobiliária, não lhe repugnando a feição mercantil. As minúcias tôdas da operação complexa da incorporação são cuidadosamente esquadrihadas, à luz do tratamento que lhe deu a lei nova.

Condomínio e Incorporações é obra indispensável a quem deseja atualizar-se na consideração desse tema importante.

MESSIAS JUNQUEIRA, *As terras públicas no Estatuto da Terra*, 1966.

Ex-Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio do Estado de São Paulo, o Dr. MESSIAS JUNQUEIRA, uma das nossas maiores autoridades em bens públicos, é atualmente assessor jurídico da Presidência do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Pertenceu à Comissão que elaborou o Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que é o Estatuto dos Bens Imóveis da União, foi autor do anteprojeto da Lei Paulista de Terras e integrou a Comissão de Redação da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Ninguém mais credenciado, portanto, para tratar do tema que é o objeto de uma publicação dada à luz pelo IBRA: *As terras públicas no Estatuto da Terra*.

Ela versa, inicialmente, sobre a classificação das terras públicas em geral e, em particular, sobre o conceito de próprios territoriais e terras devolutas, bens que servem especificamente aos objetivos de reforma agrária, incorporados, os primeiros, ao patrimônio público, para esse fim, mediante a desapropriação por interesse social. O autor estuda, a seguir, a história e o conceito da terra devoluta e o problema da sua demarcação; uma vez que, dentre as terras públicas, apenas as terras devolutas, que se apuram por exclusão do patrimônio imobiliário particular, permanecem indeterminadas, a seu respeito exclusivamente é que será adequada a ação discriminatória; aos demais bens imóveis da União caberá, quando oportuna, a ação de demarcação do direito comum.

Promovida, pelo IBRA, a discriminação das terras devolutas federais e transcrito no registro imobiliário o título da União, deverão ser mantidos os legítimos ocupantes, isto é, os ocupantes que tenham cultura efetiva e morada habitual, a quem se expedirá título de domínio. As terras devolutas vagas, ou ilegalmente ocupadas, mantêm-se no patrimônio público, a fim de serem aplicadas a finalidade de interesse social.

Os processos discriminatório e de legitimação de posse são examinados minuciosamente.

SÍLVIO RODRIGUES, *Direito Civil*, vol. VII (*Direito das Sucessões*), São Paulo, Max Limonad, s/d.

Fato dos mais auspiciosos para a literatura pública nacional é a proliferação dos manuais didáticos, em particular de Direito Civil. Muitos e muitos anos durou o reinado — por todos os títulos legítimo — dos *Comentários* e dos compêndios de CLÓVIS BEVILÁQUA. As recomendações dos Mestres não podiam materialmente deixar de recair nessa obra fundamental da qual a maneira remanesce insuperada. Penosamente, atualizações sucessivas, nem sempre esmerilhadas, procuravam acompanhar os passos prudentes da doutrina, e os arrojados da jurisprudência, e sobretudo da legislação.

Os livros de Direito Civil, para uso das Faculdades, demais de apreciarem o estudo tranqüilo da disciplina, que é o direito comum, têm o mérito incontestável de cimentar os princípios gerais, arrumar os conceitos, empregar os métodos de raciocínio, em suma ordenar cientificamente a matéria. Nesta época lamentável de pleora legislativa, em que se sucedem as leis com incrível açodamento, em que o Direito parece tender ao casuismo das decisões judiciais e à especialização dos temas aparentemente mais objetivos, o surto do livro jurídico didático faz renascer as esperanças de uma inovação científica do Direito Civil pátrio.

Não podemos deixar, portanto, de saudar com alegria o aparecimento de mais um volume de *Direito Civil* do Professor SÍLVIO RODRIGUES, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O *Direito das Sucessões* aparece exposto ordenada e cuidadosamente e os conceitos são definidos, ou esclarecidos, em linguagem acessível, sóbria e correta. Há a preocupação, que favorece o ensino, de não multiplicar as citações, da doutrina estrangeira e da nacional. Eis, em suma, um livro didático.

Não obstante, toma o autor posição decidida acêrca de questões controvertidas, com a qual nem sempre é possível concordar. Exemplos esparsos são a caracterização da posse como “mera situação de fato, nem sempre suscetível de ser transferida por determinação legal”; a tese de que os filhos adotivos, quando sobrevivem os carnais, herdram na proporção de metade, o art. 1.605, § 2.º, do Código Civil não tendo sido revogado porque a Lei n.º 3.133 não faz referência expressa a êle; e as conclusões do autor acêrca do fideicomisso, cujas finalidades, a seu ver, podem ser preenchidas pelo usufruto.

EBERT VIANNA CHAMOUN

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

	Págs.		Págs.
A			
A AUTARQUIA: ALGUNS ASPECTOS JURÍDICOS — <i>Arion Sayão Romita</i> (Doutrina)	139	de princípios vedados em nossa Constituição (TJEG) — <i>Comentário</i>	278
A LUTA ANTITRUSTE NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE — <i>Paulo Germano de Magalhães</i> (Doutrina)	41	ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA — IASEG. Contribuinte casada com servidor autárquico. Assistência a filho inválido (Parecer) ...	405
ABUSOS DO PODER ECONÔMICO — A luta antitruste nos Estados Unidos da América do Norte — <i>Paulo Germano de Magalhães</i> (Doutrina)	41	APOSENTADORIA — Regularmente decretada. Impossibilidade de revogação ou anulação — <i>Petrônio de Castro Souza</i> (Parecer)	350
— Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Pareceres da Procuradoria Geral (Assuntos de interesse geral)	483	AR — Poluição do. Aspectos legais — <i>Hely Lopes Meirelles</i> (Doutrina)	17
AÇÃO COMINATÓRIA — Demolitória. Facultatividade — <i>Sergio de Andréa Ferreira</i> (Doutrina)	129	ARION SAYÃO ROMITA — A autarquia: alguns aspectos jurídicos (Doutrina)	139
ADEG — Ingresso no Estádio Mário Filho. Tarifa. Conversão para o novo padrão monetário — <i>Marcus Moraes</i> (Parecer)	342	ARNOLDO WALD — Alvará de licença para localização. Denegação. Poder de polícia (Comentário a Acórdão)	278
ÁGUA — Nascente particular usada para abastecimento público. Restrições inerentes ao regime florestal — <i>Sabino Lamago de Camargo</i> (Parecer). ..	460	— Da natureza processual do mandado de segurança (Doutrina)	28
ALEXANDRE BARBOSA DA FONSECA JUNIOR — Veto rejeitado. Publicação do dispositivo no <i>Diário da Assembléia Legislativa</i> (Parecer) ...	480	ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS COM A POLUIÇÃO DO AR — <i>Hely Lopes Meirelles</i> (Doutrina)	17
ALVARÁ — De licença para localização. A expedição do alvará de licença em favor do Instituto implicaria em lhe dar os instrumentos de divulgação		ASSISTÊNCIA — Da Procuradoria Geral às autarquias estaduais — <i>Diogo de Figueiredo Moreira Neto</i> (Parecer)	440
		ATO ADMINISTRATIVO — Executoriedade — <i>Sérgio de Andréa Ferreira</i> (Doutrina) ..	114
		— Revogação e anulação — <i>Sérgio de Andréa Ferreira</i> (Doutrina)	109
		AUTARQUIA — Conceito, características, classificação, responsabilidade, natureza jurídica,	